**ATA Nº 03/2021 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (19.05.2021) às 8 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião ordinária da comissão acima citada. Presentes os Vereadores  **Givanildo José Tirolti, Cristiane Giangarelli e Mirele Paula Cetto Leite**, membros da referida comissão.Presentes também a Oficial Legislativa Andréa Marta Salamon Schimmel, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, a Assessora Jurídica Juliana Rigolon de Matos, o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges e o Advogado Israel Francisco dos Santos. Inicialmente a Presidente da Comissão, Vereadora Cristiane abriu os trabalhos da reunião e solicitou a leitura pela Secretária, da **Ata n° 09/2021, de reunião conjunta das comissões de Constituição, Legislação e Justiça, Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Comissão Especial.** Após a leitura, a ata foi assinada pelos membros da comissão de Constituição, sem solicitação de retificação. Ato contínuo foi analisado o  **Projeto de Lei n° 022/2021**, do Legislativo, que “fixa o expediente de trabalho e regime de compensação de horários de servidores comissionados e servidores efetivos e dá outras providências”, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 35/2021-I,** do Advogado desta Casa, que recomenda a inclusão de capítulo para a regulamentação por meio da lei proposta para a execução de expediente remoto, até então regulados por atos da mesa para, nos termos de emenda incluir o capítulo V, com os artigos descritos abaixo e reenumeração do capítulo VI. Também segundo o Parecer Jurídico entende por inadequada a disposição inicial (e primeira) do artigo 11, porquanto retira dos servidores em trabalho remoto a possibilidade de compensação garantida pela lei aos demais servidores. Conclui o Advogado que não há óbice a que o projeto seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Após discussão, o Relator da Comissão, Vereador Givanildo, apresentou parecer pela pela admissibilidade e tramitação, sem a inclusão da emenda apresentada pelo Advogado, por entender que o assunto deveria ser tratado em projeto de lei específico, sendo que os demais membros da Comissão, Vereadora Cristiane e Vereadora Mirele também concordaram e votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão, sem a inclusão da emenda. Também foi solicitado à secretaria para corrigir a numeração a partir do artigo 11**,** que encontra-se em duplicidade, tendo havido possivelmente um erro de digitação. Em seguida passou-se à análise do **Projeto de Lei n° 023/2021,** do Legislativo, que “Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Guaíra/PR em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.” Acompanha o projeto o **Parecer Jurídico n° 036/2021-I,** do Advogado desta Casa, que ao final do parecer, esboça entendimento da inviabilidade jurídica da medida iniciada por este Poder, vendo como impossibilidade na aprovação do projeto de lei, posto que fere a autonomia do Poder Executivo Municipal, tendo potencial de ferir normas sanitárias das outras esferas federativas. Contudo, o parecer restringe-se aos aspectos acima apontados na sua vertente de constitucionalidade e legalidade, tirando os critérios de conveniência e oportunidade, a serem avaliados pelos Senhores Vereadores membros da comissão e pelo Plenário. Após discussão, o Vereador Givanildo, Relator da Comissão, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, posto que o próprio STF entendeu que, mesmo o Governo Federal trazendo a luz várias medias de enfrentamento através da Medida Provisória n° 926/2020, não é afastada a competência concorrente dos Estados e Municípios na tomada de decisões administrativas e políticas internas na prevenção e enfrentamento do Coronavírus. A Vereadora Cristiane e Vereadora Mirele também concordaram com a argumentação e votaram à favor, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Ato contínuo foi analisado o **Projeto de Lei n° 024/2021**, do Executivo, que institui o Programa de Regularização de Edificações Escolares de domínio do Estado do Paraná, e dá outras providências, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 18/2021-F**, concluindo que, havendo Parecer favorável da Controladoria, o Parecer Jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação. Caso contrário, o Parecer será pela existência de óbice. Foi analisado o **Parecer n° 13/2021, do Controle Interno,** o qual destaca que, considerando o valor estimado para a renúncia de receita está adequado ao autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que todos os procedimentos legais necessários para formalizar a renúncia de receita foram devidamente observados, entende pela possibilidade de aprovação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do referido projeto de lei. Após discussão, o Vereador Givanildo, Relator da Comissão, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação. A Vereadora Cristiane e Vereadora Mirele votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Analisado o **Projeto de Lei n° 025/2021**, do Executivo, que altera os termos da Lei Municipal n° 2.164/2021, e dá outras providências, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 038/2021-I,** do Advogado desta Casa, concluindo, que sob o ponto de vista técnico jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, não havendo óbice a que o Projeto seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, demais Comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa. Após discussão da matéria, o Vereador Givanildo, Relator da Comissão, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação. A Vereadora Cristiane e Vereadora Mirele votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Por último foi analisado o **Projeto de Lei Complementar n° 003/2021**, do Executivo, que retifica a Lei Complementar n° 01/2021 e dá outras providências. Acompanhado do **Parecer Jurídico n° 037/2021-I**, do Advogado desta Casa, onde conclui que sob o ponto de vista técnico jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, não havendo óbice a que o Projeto seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa. O Vereador Givanildo, Relator da Comissão, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação. A Vereadora Cristiane e Vereadora Mirele votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, redigi a presente, que subscrevo. Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2021.

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**

Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**

Secretária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Demais presentes: